



Número: **0000665-50.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/02/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **CNJ - Aprovação - Estatuto - Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico - ONR - Art. 54 ss - Medida Provisória nº 759/2016.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERENTE	INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIARIO DO BRASIL
AUTORIDADE	SERGIO JACOMINO
AUTORIDADE	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2299209	09/11/2017 15:40	Estatuto ONR	Documento de comprovação

ESTATUTO DO OPERADOR NACIONAL DO
SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS ELETRÔNICO -
ONR

Sumário

I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE.....	2
II - DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES	2
III – DA COMPOSIÇÃO	6
IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS REGISTRADORES	7
V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, RECEITAS E FINANÇAS	7
VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ONR.....	9
VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE REGISTRADORES - AGR/ONR.....	11
VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO – CD/ONR.....	13
IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CA/ONR.....	15
X – DO CONSELHO CONSULTIVO – CS/ONR.....	16
XI – DO CONSELHO FISCAL – CF/ONR.....	17
XII – DA DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX/ONR.....	20
XIII – DO COMITÊ DE NORMAS TÉCNICAS – CNT/ONR	24
XIV – DOS RECURSOS HUMANOS	25
XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	26

ESTATUTO DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS ELETRÔNICO – ONR

I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O **Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – ONR**, doravante designado **ONR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR), nos termos do art. 76, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é regido pelas disposições legais, pelo presente Estatuto e demais atos normativos expedidos por seus órgãos de regulação e administração.

Art. 2º. A duração do **ONR** é por tempo indeterminado.

Art. 3º. O **ONR** tem sede administrativa e foro em Brasília – DF, e sede operacional em São Paulo – SP, onde será localizado o estabelecimento prestador dos serviços eletrônicos, podendo, ainda, abrir e manter escritórios de representações em qualquer parte do País.

II - DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O **ONR** tem por finalidade implementar e operar, em âmbito nacional, o Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - SREI, na forma dos artigos 37 a 41, da Lei nº 11.977, de 7 de julho 2009, mediante integração das unidades registras e de suas bases de dados, sob acompanhamento, regulação normativa e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme previsto no § 4º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 2017.

§ 1º. Para os fins previstos no *caput* o **ONR** poderá executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, aplicados ao SREI, inclusive mediante seu credenciamento como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º. No SREI estão compreendidas a universalização das atividades de registro público e a adoção de governança corporativa para os registros de imóveis, com vistas a:

I – cumprir o comando legal contido no art. 37, da Lei 11.977, de 2009, para instituição do sistema de registro eletrônico pelos cartórios de registro de imóveis, em todo o território nacional, de conformidade com a diretrizes fixadas

pela Recomendação nº 14, de 2 de julho de 2014, baixada pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça;

II - otimizar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação para informatizar procedimentos registrais internos e de gestão das serventias, visando maior eficiência na prestação dos serviços com base em tecnologia aplicada, redução de custos e prazos, e para garantir a segurança da informação e continuidade de negócios, observados os padrões técnicos e critérios legais e normativos; e,

III - promover a interconexão das unidades de registro de imóveis permitindo o intercâmbio de informações e dados entre si, com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, empresas e cidadãos na protocolização eletrônica de títulos, requisição e recebimento de informações e certidões, visando aprimorar a qualidade e a eficiência do serviço público prestado por delegação e melhorar o ambiente de negócios imobiliários do País.

Art. 5º. São atribuições do **ONR**:

I – implantar e coordenar a operação do SREI, em todo o território nacional, em apoio aos oficiais de registro de imóveis e cooperação com as Corregedorias Gerais da Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça;

II – editar instruções técnicas de normalização aplicáveis ao SREI para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e segurança das operações realizadas com documentos informáticos;

III – implementar a operação centralizada do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), previsto na Recomendação nº 14/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas à universalização do serviço público delegado de registro de imóveis e acesso às unidades registrais em um único ponto na Internet;

IV – supervisionar e coordenar a operação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Estados e do Distrito Federal, as interligações relativas ao SREI com entes nacionais e estrangeiros, e a interoperabilidade de sistemas;

V – Editar o Diário Eletrônico do SREI – DSREI para publicação dos atos expedidos pelo **ONR**, assim como também dos editais previstos nos estatutos, e de outras publicações previstas em lei, para atribuição de publicidade oficial.

VI - formular indicadores de eficiência e critérios objetivos de fiscalização permanente dos serviços de registros de imóveis, e implementar sistemas em apoio às atividades das Corregedorias Gerais de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, que permitam inspeções remotas das serventias;

VII- estruturar a interconexão do SREI com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), ou com outro cadastro técnico individual ou multifinalitário.

§ 1º. O **ONR** poderá, no âmbito de sua finalidade, assinar acordos de cooperação técnica, convênios e contratos com outras entidades públicas ou privadas, visando criar condições que gerem maior flexibilidade técnica e operacional ao desenvolvimento de suas atividades e atendimento às demandas específicas de usuários.

§ 2º. O **ONR** poderá integrar a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil como Autoridade Certificadora (AC), Autoridade de Registro (AR), Autoridade Certificadora de Tempo (ACT), Entidade Emissora de Atributo (EEA), ou outra modalidade que vier a ser criada.

§ 3º. Para a realização de suas atribuições, o **ONR** deverá:

I - promover a interligação de todas as unidades do serviço de registro de imóveis do País e prover um barramento nacional de integração e interoperabilidade de suas bases de dados, para operação do SREI;

II - disponibilizar as interfaces eletrônicas para a interconexão dos registradores entre si, com o Poder Judiciário, antes da Administração Pública e demais usuários dos serviços registrais;

III - adotar e disseminar padrões de referência e terminologias no âmbito do SREI, que viabilizem o Intercâmbio Eletrônico de Dados (Electronic Data Interchange - EDI) e portabilidade de sistemas;

IV - manter infraestrutura para o armazenamento seguro de dados, imagens, cópias de segurança (backups) e virtualização de servidores, com mecanismos de auditoria para a preservação da integridade, interoperabilidade e disponibilidade das informações, com alto nível de segurança e controle permanente;

V - pesquisar, desenvolver e disponibilizar aos registradores sistemas e ferramentas eletrônicas que possam ser usados para criação de aplicativos baseados nas tecnologias da informação e comunicação, para gestão

administrativa da serventia e realização de atos registrais, armazenamento e tráfego de documentos e informações;

VI – contribuir para a promoção do desenvolvimento tecnológico integral do SREI e promover modernização e a inclusão digital das serventias de registro de imóveis;

VII – organizar, coordenar e realizar eventos relacionados com o desenvolvimento tecnológico da atividade registral, tais como congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras, workshops, fóruns, feiras, conferências, encontros, debates, semanas, jornadas, oficinas ou outra forma de divulgação, visando a qualificação e atualização profissional dos oficiais, seus prepostos e prestadores de serviços de tecnologia, aplicados às serventias registrais;

VIII – organizar e promover visitas técnicas nacionais e internacionais para fins de prospecção tecnológica, em busca de projetos e ideias capazes de serem aplicados ao aprimoramento normativo e operacional do SREI, bem como cooperar e compartilhar a experiência brasileira com organizações ou entidades institucionalizadas de outras nações;

IX – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao SREI, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros apoios para cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como apoiar o empreendedorismo tecnológico e de inovação de soluções convergentes com o SREI;

X – ajuizar ações judiciais e administrativas, em âmbito nacional, estadual ou municipal, que visem os interesses albergados no SREI, inclusive, impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5º, XXI e LXX, “b”, e propor ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, nos termos do art. 103, IX, ambos da Constituição Federal;

XI - cooperar ativamente com o estado Brasileiro e outras entidades públicas ou privadas para melhoria do ambiente de negócios de compra e venda e financiamentos imobiliários, bem como a ampliação da Governança Fundiária do País; e,

XII – desenvolver estratégias para fomentar mudanças relativas a eficiência e qualidade do índice de administração de terras, nas seguintes dimensões: confiabilidade da infraestrutura, transparência da informação, cobertura geográfica, resolução de disputas de terras e igualdade de acesso aos direitos de propriedade, via Regularização Fundiária.

§ 4º. A interligação com a infraestrutura do **ONR**, de que trata o inciso I do § 3º, será efetivada por intermédio das centrais estaduais de serviços

eletrônicos compartilhados, homologadas por ato normativo da Corregedoria Geral de Justiça da respectiva unidade da federação, ou diretamente com a unidade de registro de imóveis, onde não houver Central.

§ 5º. Os serviços eletrônicos a cargo da **ONR** serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo federal, ao Ministério Público e aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal, e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de seus ativos.

Art. 6º. O **ONR** poderá administrar fundos estaduais destinados à compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, previstos no art. 73, da Lei nº 13.465, de 2017, ou outros fundos que vierem a ser criados para ressarcimentos de atos gratuitos e complementação da renda mínima das serventias de registro de imóveis.

Parágrafo único. Para cada fundo deverá ser formado um comitê executivo composto por oficiais de registro de imóveis da respectiva unidade da Federação, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, não remunerados. Cada fundo ficará vinculado à Diretoria Executiva do **ONR**, que o coordenará.

Art. 7º. O **ONR** deverá observar os princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, moralidade, publicidade, representatividade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, realizando e apoiando as ações necessárias ao desenvolvimento jurídico e tecnológico da atividade registral.

§ 1º. No curso de suas atividades, o **ONR** deverá ainda observar sempre as normas que regem o segredo de justiça, os sigilos profissional, bancário e fiscal, bem como a proteção de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, além das disposições legais e regulamentares.

§ 2º. A administração do **ONR** deverá zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas externas e internas, convênios e contratos, bem como coibir a obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens individuais em decorrência da participação em processos decisórios.

III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. Todas as unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (SREI) e estão vinculadas ao **ONR**, na forma do § 5º, do art. 76, da Lei nº 13.465, de 2017.

Parágrafo único. Na vinculação das unidades ao **ONR**, deverá ser atendido o modelo constitucional de serviço público exercido em caráter privado,

por delegação administrativa, mormente no que tange aos suportes normativos relativos às bases de dados das serventias previstos no art. 24, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e no art. 46, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que permanecem sob a guarda, conservação e responsabilidade do respectivo titular ou responsável pelo expediente.

IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS REGISTRADORES

Art. 9º. Os delegatários e os responsáveis pelo expediente das unidades de registro de imóveis vinculadas ao **ONR** terão os seguintes direitos e deveres:

I – Direitos:

- a. Participar da gestão corporativa do **ONR**, exercendo o direito de voto e o acesso aos cargos, de conformidade com as condições de elegibilidade determinadas neste Estatuto;
- b. Participar de todas as realizações e beneficiar-se das atividades e serviços próprios do **ONR**;
- c. Quaisquer outros reconhecidos neste Estatuto ou na legislação vigente.

II – Deveres:

- a. Cumprir o disposto na legislação pertinente;
- b. Cumprir as decisões e os atos normativos adotados pelos órgãos de gestão e regulação do **ONR**, no âmbito de suas respectivas competências;
- c. Guardar a devida consideração com relação aos demais oficiais de registro de imóveis;
- d. Realizar ou controlar pessoalmente todas as atividades próprias de sua função na unidade de registro de imóveis vinculada, pelo que deverá dotá-la de meios materiais e estruturas adequadas de recursos humanos e tecnológicos.

V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, RECEITAS E FINANÇAS

Art. 10. O exercício social do **ONR** coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício social será elaborado Relatório Anual da Administração e serão levantadas as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Art. 11. O patrimônio do **ONR** é composto pela totalidade dos bens e direitos por ele possuídos ou adquiridos, inclusive pelos eventuais superávits dos exercícios findos.

Art. 12. Dependem de prévia autorização do Conselho Deliberativo:

I – a aquisição de imóveis;

II – a alienação de imóveis;

III – a oneração de imóveis;

IV – a aceitação de doações, legados ou heranças, quando houver encargos ou restrições;

V – a construção, reforma e demolição de prédio; e,

VI – as operações de financiamento com instituições financeiras.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá estabelecer limites de valores para a dispensa da autorização.

Art. 13. São receitas do **ONR**, contribuições, doações, legados ou heranças, a renda obtida de seus bens ou aplicações financeiras, dotações e subvenções do Poder Público ou decorrentes de convênios, acordos ou termos de cooperação técnica celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, outras receitas e quaisquer benefícios econômicos que resultem no aumento do seu patrimônio líquido.

Parágrafo único. As receitas do **ONR** serão aplicadas no cumprimento geral de seus fins estatutários, e para compor fundos criados com finalidades específicas.

Art. 14. A fonte de recursos para manutenção da **ONR** são as suas receitas, mas a consecução de sua finalidade, prevista no art. 4º, não poderá ser alcançada sem o necessário equilíbrio econômico e financeiro entre as receitas e despesas, devendo sua administração implementar todas as providências necessárias para o alcance e a manutenção dessa meta.

Art. 15. O **ONR** deverá aplicar suas receitas e recursos integralmente no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer sobra, seja a que título for.

Art. 16. A escrituração contábil será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação, das outras normas aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis e financeiras serão auditadas por Auditores Independentes que deverão apresentar parecer

concernente à posição contábil e financeira e ao resultado do exercício social da **ONR**, bem como relatório circunstanciado de suas observações, relativas:

I - as deficiências ou à ineficácia dos procedimentos contábeis e controles internos existentes, além de eventual descumprimento de normas legais e regulamentares; e

II - à qualidade e à segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, de acordo com os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Art. 17. As contas do exercício findo deverão ser submetidas pelo Presidente à aprovação do Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte. Uma vez aprovadas, serão publicadas no portal eletrônico da entidade, acompanhadas do Relatório de Administração, dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, para conhecimento dos registradores.

VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ONR

Art. 18. São órgãos de direção do **ONR**:

I – a Assembleia Geral de Registradores (AGR/ONR);

II - o Conselho Deliberativo (CD/ONR);

II – o Conselho de Administração (CA/ONR);

III – o Conselho Consultivo (CC/ONR);

IV – o Conselho Fiscal (CF/ONR);

V – a Diretoria Executiva (DIREX); e

VI – o Comitê de Normas Técnicas (CNT/ONR).

§ 1º. Aos órgãos e entidades representados nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da DIREX, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções, em cumprimento a decisões de colegiado ou do órgão regulador, e em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

§ 2º. É de três (3) anos o mandato dos conselheiros e membros da DIREX, e serão coincidentes.

§ 3º. As funções de conselheiro vagar-se-ão por:

I - decurso do prazo do mandato;

II - renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho ou à DIREX;

III - extinção da delegação, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.935, de 1994, ou de afastamento de designação precária;

IV - ato declaratório do Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro administrativo;

V - omissão quanto às obrigações estatutárias;

VI - condenação em processo judicial, com decisão transitada em julgado, motivada por ação ou omissão incompatível com suas obrigações de conselheiro; ou,

VII - ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, durante o prazo do mandato; e,

IV – por desligamento do órgão ou entidade que representa.

§ 4º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho dar-se-á sem ônus para a **ONR**, podendo as despesas serem ressarcidas.

§ 5º. Os órgãos e entidades representados nos Conselhos poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante prévia comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à DIREX.

§ 6º. É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e na DIREX, mesmo por suplentes de conselheiros, exceto para o Comitê de Normas Técnicas – CNT e as previstas neste Estatuto.

§ 7º. As deliberações dos Conselhos, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas mediante aprovação das matérias por maioria simples e, no caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. A critério do Presidente do respectivo Conselho, as reuniões poderão ser presenciais, virtuais, ou híbridas, em horário pré-definido, ou em horários flexíveis, observado o seguinte:

I – Nas reuniões na modalidade virtual ou híbrida, a participação poderá síncrona ou assíncrona, escrita ou verbal, por áudio ou videoconferência, permanecendo a reunião aberta pelo período estabelecido na convocação, durante o qual o conselheiro poderá apresentar seu parecer e voto, ou apenas o seu voto.

II – Para assegurar sua participação em reunião virtual, o conselheiro deverá realizar comunicação eletrônica com a antecedência mínima, na forma estabelecida na convocação, responsabilizando-se pela funcionalidade dos seus equipamentos de comunicação.

III - O convite com a indicação dos temas relativos à Ordem do Dia será encaminhado pelo meio eletrônico escolhido pelo conselheiro, que será considerado ciente, comprovado o encaminhamento.

Art. 20. As reuniões serão marcadas pelo Presidente do respectivo Conselho com, pelo menos, três (3) dias de antecedência, observando-se o quórum, em primeira chamada, de metade dos membros e, em segunda chamada, meia hora após, de qualquer número de presentes.

§ 1º. Nas reuniões dos Conselhos, cada conselheiro titular, ou seu suplente em exercício, terá direito a um voto.

§ 2º. A votação será pública e nominal, segundo a ordem alfabética do prenome do conselheiro.

§ 3º. Os conselheiros não podem ser representados por procuradores, substitutos ou prepostos.

§ 4º. Nas reuniões virtuais, o conselheiro encaminhará seu parecer ou voto aos demais componentes do respectivo conselho, por mensagem eletrônica;

§ 5º. O Presidente da DIREX poderá participar das reuniões dos Conselhos por sua iniciativa, ou a convite destes, porém, sem direito a voto;

§ 6º. Qualquer registrador poderá assistir às reuniões presenciais dos conselhos, sem direito a voz e voto e, se o conselho o autorizar, poderá participar dos trabalhos, salvo deliberação de reunir-se de forma reservada.

Art. 21. Os Conselhos e Órgãos da **ONR** podem decidir, igualmente, pela criação de Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para examinar questões específicas, com maior profundidade.

VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE REGISTRADORES - AGR/ONR

Art. 22. A AGR/ONR é o órgão máximo e soberano para a tomada de decisões em temas corporativos, com poderes para aprovar, reprová-lo, ratificar e retificar os atos de interesse do **ONR**.

§ 1º São membros de pleno direito da AGR/ONR todos os delegatários e responsáveis pelo expediente das unidades de registro de imóveis vinculadas, a que se refere o art. 4º, os quais terão voz e voto.

§ 2º A AGR/ONR pode ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Art. 23. A AGO ocorrerá bienalmente, na sede do ONR, ou em outro local adequado, a critério do Conselho Deliberativo, podendo ainda ser feita na modalidade virtual.

Art. 24. A AGO será instalada a cada três anos, no mês de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º. As eleições serão realizadas exclusivamente pelo sistema de voto eletrônico, via Internet, em portal que propiciará a votação em âmbito estadual.

§ 2º. Cada Estado, e o Distrito Federal, elegerá um representante para compor o Conselho Deliberativo, com mandato de três (3) anos.

§ 3º. Para organizar e conduzir o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, haverá uma Comissão Eleitoral Nacional, composta por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, dentre oficiais de registro de imóveis, com mais de cinco anos de exercício da titularidade, escolhidos na primeira quinzena do mês de agosto do ano em que se realizarem as eleições, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo, do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, que elegerão seu presidente.

§ 4º. O Regimento Interno Eleitoral disciplinará a atuação da Comissão Eleitoral Nacional, fixando prazos e condições para o registro de candidaturas ao Conselho Deliberativo do **ONR**.

§ 5º. O Regimento Interno Eleitoral será aprovado pelo Conselho Deliberativo e qualquer alteração em suas regras dar-se-á por igual procedimento, valendo para a próxima eleição, desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral destinada à eleição.

§ 6º. Os trabalhos da AGO destinada às eleições serão abertos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e prosseguirão sob a presidência do Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 7º. Finalizado o processo eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral Nacional proclamará o resultado, dará posse aos eleitos e fará a declaração de que eles exercerão o mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 25. A AGE realizar-se-á sempre que necessário, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos delegatários titulares das unidades de registro de imóveis vinculados, por meio de memorial encaminhado à Diretoria Executiva contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade, seus endereços, inclusive, eletrônicos, bem como os motivos de sua realização.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência, em um ou mais veículos eletrônicos de divulgação do ONR, onde constarão data, horário, local e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar AGE, após consultar os demais membros do Conselho Deliberativo, pelo modo mais adequado, dispensado o prazo mínimo previsto no *caput*.

Art. 27. A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação, havendo número legal, que será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos oficiais de registro de imóveis do País e, em segunda convocação, com qualquer

número, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto.

Art. 28. As decisões da AGR/ONR são soberanas e adotadas por maioria simples dos presentes, salvo quando se tratar de destituição dos administradores da entidade, de reforma ou alteração deste Estatuto, em que se exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos registradores presentes, vedado, em qualquer caso, o voto por procuração.

Parágrafo único. O voto será pessoal, exercido de forma presencial ou eletrônica, mediante o uso de certificado digital ICP-Brasil, ou outra modalidade de autenticação segura.

Art. 29. Compete privativamente à **AGR/ONR**:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II - destituir membros da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

III - alterar este Estatuto, mediante proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo;

IV - apreciar recursos das decisões do Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto;

V - deliberar sobre a dissolução do **ONR** e a destinação de seu patrimônio.

VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO – CD/ONR

Art. 30. O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de deliberação do **ONR** e será constituído por vinte e sete (27) membros, representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos para um mandato de três (3) anos, pelo voto direto dos oficiais de registro de imóveis da unidade da Federação que representarão.

§ 1º O Conselho Deliberativo escolherá, por eleição, seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Ao ser empossado, cada conselheiro indicará, por escrito, ao Presidente do Conselho, um suplente, também delegatário de registro de imóveis do mesmo Estado do indicante, que o **substituirá** em suas faltas e impedimentos e, se for o caso, completará o respectivo período de mandato.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os Conselheiros, o seu segundo substituto, o qual exercerá, em suas faltas, impedimentos e ausências, a plenitude de suas atribuições, ausente o Vice-Presidente.

§ 4º. No caso de vacância definitiva da Presidência, e não tendo o Vice-Presidente assumido esse encargo, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto para completar o mandato.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre as reformas deste Estatuto que, se aprovadas, serão encaminhadas para apreciação pela Assembleia Geral;

II - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III - aprovar a política de atuação institucional do **ONR**, em consonância com as diretrizes previstas no art. 76, da Lei nº 13.465, de 2016, e com base nos atos baixados pela Corregedoria Nacional de Justiça.

IV - deliberar acerca do planejamento estratégico do **ONR**;

V - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e respectivos relatórios anuais de acompanhamento e avaliação;

VI - deliberar sobre as propostas do orçamento-programa e do plano de aplicações;

VII - deliberar sobre as demonstrações contábeis, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quando a transação não estiver contemplada no orçamento aprovado;

IX - convocar extraordinariamente o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; e,

X - elaborar o Regimento Interno do **ONR**.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, *ad referendum* dos Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência dos respectivos plenários;

IV - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos pelo Conselho Deliberativo, e do Conselho de Administração.

V - delegar atribuições especiais a outro membro dos Conselhos ou da DIREX, se conveniente para os resultados dos trabalhos do **ONR**; e,

VI - designar, em caso de vacância da Presidência ou das Diretorias da DIREX, o responsável interino pelo cargo, até a nomeação do titular.

IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CA/ONR

Art. 33. O Conselho de Administração será composto por um (1) representante do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB e um (1) representante de cada colégio, associação ou sindicato composto exclusivamente por registradores imobiliários dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º Cada conselheiro contará com um suplente, que será indicado pela entidade juntamente com o nome do titular.

§ 2º Nas unidades da federação onde não houver associação, colégio ou sindicato integrado exclusivamente por registradores de imóveis, terá assento no Conselho de Administração um (1) representante de entidade que congregue apenas delegatários de registros públicos e, na falta desta, um (1) representante da Associação de Notários e Registradores (ANOREG) local, que será substituído quando for organizada entidade que congregue apenas delegatários da especialidade de registro de imóveis.

§ 3º O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 34. Os membros participantes do Conselho de Administração do **ONR** serão divididos em duas categorias, da forma seguinte:

I – Agente Instituidor: o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB; e,

II - Agentes Corporativos: os membros-pessoas jurídicas, estaduais ou regionais, que representem exclusivamente registradores de imóveis, salvo a hipótese constante do § 2º, do art. 31.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre diretrizes, planos e procedimentos de gestão administrativa e linhas de atuação corporativa do **ONR**;

II - acompanhar o plano anual de investimentos;

III - constituir comitês para tratamento de assuntos específicos afetos às suas competências, fixando-lhes as atribuições, critérios e procedimentos, bem como nomear e destituir seus membros;

IV - propor política de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos, cujas causas sejam imputadas ao **ONR** e seus administradores, adicionalmente aos procedimentos registrais das serventias;

V - deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela DIREX;

VI - acompanhar e avaliar a gestão da Diretoria Executiva; e,

VII - apreciar o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício anterior, para posterior deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Para efeito de determinação de votos e representação no Conselho de Administração, serão consideradas as duas categorias de membros, definidas de acordo com o enquadramento nas classes referidas no art. 32.

§ 1º. O número de votos na reunião do Conselho de Administração será igual ao dobro do número de unidades de registro de imóveis vinculadas, sendo que a categoria Agente Instituidor contará com a metade desses votos, e a categoria Agentes Corporativos contará com a outra metade dos votos, que serão rateados entre as entidades representativas.

§ 2º. Cada entidade integrante da categoria Agentes Corporativos terá o número de votos conforme o número de unidades de registro de imóveis em sua base territorial, observando-se o seguinte:

I - se existir mais de uma entidade representativa na mesma unidade da federação, tomar-se-á o número de associados de cada uma delas e o número de unidades de registro de imóveis na base territorial, calculando-se o número de votos mediante aplicação de regra de três simples direta, acrescentando-se mais um (1) voto à entidade de maior fração (arredondamento). (Exemplo: $A \cdot X = B \cdot C \Rightarrow (B \cdot C) / A = X$, onde A é a soma dos associados de todas as entidades, B é o número total de unidades do Estado; C é o número de associados da entidade calculada; e X a incógnita).

II - a determinação da distribuição da quantidade de votos no Conselho de Administração será revista mensalmente, com base nas informações disponibilizadas pela entidade e pelo Sistema Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, seis de seus membros.

Art. 38. A critério do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, virtuais, ou híbridas, em horário pré-definido, ou em horários flexíveis, observado o art. 19.

Art. 39. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria qualificada de três (3/5) dos votos, registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

X – DO CONSELHO CONSULTIVO – CC/ONR

Art. 40. O Conselho Consultivo será composto por um representante da Corregedoria Nacional de Justiça e um representante de cada uma das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º. Na qualidade de Agente Regulador do **ONR**, caberá à Corregedoria Nacional de Justiça coordenar e presidir o Conselho Consultivo e colher das Corregedorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal a indicação de seus representantes.

§ 2º. A convocação das reuniões será feita pelo presidente do Conselho com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, com encaminhamento da agenda de trabalhos.

§ 3º. Cabe ao Conselho Consultivo ouvir sugestões e tomar conhecimento das peculiaridades de cada unidade da federação, relativamente ao funcionamento dos registros imobiliários de seu território, e opinar sobre as matérias a ele submetidas, objetivando diminuir ou eliminar assimetrias na prestação do serviço público delegado.

§ 4º. O presidente do Conselho Consultivo poderá convidar membros da DIREX ou de outros órgãos do **ONR** para participar das reuniões, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, ou quando a participação se mostrar adequada.

§ 5º. Terceiros poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Consultivo, tais como especialistas, técnicos e outros que possam ser ouvidos e oferecer contribuições para o desenvolvimento das finalidades do **ONR**.

§ 6º. Até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte, a DIREX apresentará ao Conselho Consultivo o Relatório de Administração da **ONR**, relativamente as atividades do exercício anterior.

§ 7º. As deliberações, recomendações, estudos e pareceres do Conselho Consultivo serão encaminhadas por seu presidente à Diretoria Executiva do **ONR**.

XI – DO CONSELHO FISCAL – CF/ONR

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno do **ONR**, e será composto por cinco (5) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os titulares de delegações de registro de imóveis, com mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Juntamente com os 5 (cinco) membros efetivos, serão eleitos 3 (três) suplentes do Conselho, que serão convocados para substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º O Conselho Fiscal escolherá, por eleição, seu presidente e vice-presidente.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as gestões administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da **ONR**, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - opinar sobre as contas e demonstrações contábeis elaboradas pela DIREX, inclusive:

a. quanto a eventual prestação de contas perante órgãos estatais de fiscalização de contas, relativamente a contratos e convênios celebrados com entes públicos, recebimento de subvenções ou contribuições, e gestão de fundos especiais;

b. com exame e emissão de parecer acerca dos balancetes contábeis, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - levar ao conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao Presidente da Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades, podendo solicitar a instauração de sindicâncias;

IV - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras do período;

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis; e,

VI - analisar, quando solicitado pelos Conselhos Deliberativo e de Administração, ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, e opinar sobre elas.

Art. 43. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, baixando os atos pertinentes;

III - propor ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração as medidas necessárias à apuração e correção de atos financeiros contrários à finalidade do **ONR**, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da Diretoria Executiva, em relação aos empregados e colaboradores do **ONR**;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal; e,

V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá solicitar aos órgãos da administração do **ONR** informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas, visando transparência e controle público das informações.

Art. 45. Não entendendo adequados os demonstrativos financeiros, ou o teor das notas explicativas, o Conselho Fiscal determinará à Diretoria Executiva a sua retificação, fixando-lhe prazo.

Art. 46. O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com completa independência e autonomia, sem subordinação aos órgãos administrativos do ONR.

Art. 47. O Conselho Fiscal terá acesso a toda documentação do ONR, devendo a Diretoria Executiva prestar os esclarecimentos e informações necessários, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 48. Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões dos Conselhos ou da Diretoria Executiva, se houver deliberação quanto a matéria sobre a qual devam opinar, e forem convidados.

XII – DA DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX/ONR

Art. 49. A gestão técnica e administrativa do **ONR** é de responsabilidade da Diretoria Executiva, a quem competem todos os poderes que por este Estatuto, ou por lei, não sejam reservados ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Administração, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal.

Art. 50. A Diretoria Executiva será composta por cinco membros, sendo um (1) Diretor Presidente e quatro (4) Diretores Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo do **ONR**, para um mandato de três (3) anos.

§ 1º. Dentre os Vice-Presidentes, um deles será nomeado Vice-Presidente Financeiro, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais, nomeados para encargos de supervisão em outras áreas.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente Financeiro substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sucedendo-o na vacância pelo prazo que restar do mandato, sendo substituído por outro Vice-Presidente nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 51. A Diretoria será composta, ainda, por outros diretores nominativos, com ou sem designação especial, nomeados a qualquer tempo pelo Presidente da Diretoria Executiva, que delimitará suas funções e prazo de mandato.

Art. 52. São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos estatutários da Diretoria Executiva:

I – ser titular de delegação de registro de imóveis há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

II – não ter sofrido penalidade administrativa relacionada com gestão administrativa e financeira de sua serventia; e,

III – não ter sido condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública.

Parágrafo único – Aos diretores nominativos previstos no art. 48 não se aplica a restrição prevista no inciso I, deste artigo.

Art. 53. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes legais, de regulação, estatutárias, corporativas e aquelas emanadas de seus órgãos;

II – criar, alterar e suprimir diretorias nominativas e aprovar os nomes indicados pelo Presidente;

III – aprovar a indicação ou proposta de substituição de diretores, feitas pelo Presidente;

IV - fazer a gestão da infraestrutura de tecnologia da informação do **ONR**, compreendidos hardwares, softwares, tecnologia de gestão de dados, tecnologia de redes e outros serviços de tecnologia, diretamente, ou por meio de terceiros;

V – cumprir e fazer cumprir contratos, convênios, termos e acordos firmados pelo ONR com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

VI - elaborar e executar o planejamento estratégico do **ONR**;

VII - elaborar os planos de trabalho anuais, provendo a orientação necessária à sua eficácia, acompanhando e avaliando sua execução por meio de relatórios semestrais, encaminhados pelo Diretor da área de supervisão, e de relatórios anuais consolidados;

VIII - elaborar a proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações, bem como executá-los;

IX – elaborar o Relatório Anual de Administração do **ONR**;

X - elaborar as demonstrações contábeis, submetendo-as à apreciação de Auditores Independentes e à deliberação do Conselho Fiscal;

XI - elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios, inclusive quanto aos cargos ou contratos de assessoria externa;

XII - elaborar a proposta do regulamento de compras e de contratos e suas posteriores alterações;

XIII - aprovar o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;

XIV - prestar contas ao Conselho Deliberativo e aos órgãos de fiscalização sobre a execução de contratos e de convênios;

XV - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução das políticas públicas, em especial com a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados, outros órgãos do Poder Judiciário e Poderes Executivo e Legislativo;

XVI – promover a articulação institucional com os setores financeiro e imobiliário, suas entidades representativas, com entidades de classe de profissões ou atividades relacionadas, bem como com outras instituições e usuários públicos ou privados dos serviços registrares;

XVII - decidir sobre as normas operacionais internas do **ONR**, consoante o disposto neste Estatuto;

XVIII - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos, *ad referendum* dos conselhos competentes;

XIX - executar os orçamentos de capital e custeio e fazer a gestão de fundos especiais;

XX - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

XXI - resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo; e,

XXII - exercer as outras atribuições do **ONR** não expressamente designadas neste Estatuto para outros órgãos, e aquelas que lhe forem designadas por seus órgãos superiores de regulação e de gestão.

Art. 54. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o **ONR** política e socialmente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos, termos, acordos, contratos e convênios;

II - manter interlocução com a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e com outros órgãos do Poder Judiciário, entes da Administração Pública e da iniciativa privada;

III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes legais, de regulação, estatutárias e aquelas emanadas dos órgãos superiores e da Diretoria Executiva;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Normas Técnicas - CNT;

V - decidir sobre contratação, movimentação e dispensa de pessoal;

VI - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do **ONR**, praticando os atos necessários à sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira e de pesquisas, buscando, continuamente, a melhoria dos mecanismos de financiamento de suas ações e o desenvolvimento das tecnologias aplicadas ao SREI;

VII - coordenar processos de seleção de candidatos a bolsas de estudo, auxílios e outros apoios para cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como de projetos de empreendedorismo tecnológico e de inovação de soluções convergentes com o SREI;

VIII - cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados em contratos, convênios, termos e acordos de cooperação técnica;

IX - submeter à apreciação dos respectivos conselhos proposições sobre assuntos que fujam à alçada de competência direta da Diretoria Executiva, mas que digam respeito à finalidade e às atribuições do **ONR**;

X - receber citações, notificações e intimações;

XI - indicar preposto para o comparecimento em Juízo ou outro órgão público;

XII - assinar convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações para o **ONR**, a realização de despesas, ou a captação de receitas;

XIII - prover os cargos e funções da estrutura operacional do **ONR**;

XIV - decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Administrativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência destes;

XV - autorizar viagens a serviço, de estudos, de representações, visitas técnicas, dentro do território nacional ou no exterior, visando o compartilhamento e a troca de informações e do conhecimento, para o constante aprimoramento das tecnologias aplicadas ao registro de imóveis eletrônico;

XVI - instalar fóruns, consultas, audiências públicas, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para fins específicos relacionados com a finalidade e as atribuições do **ONR**, e designar seus respectivos integrantes; e,

XVII - exercer outras atribuições relativas à plena gestão do **ONR** e aquelas que lhe forem designadas por seus órgãos superiores de regulação e administração.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I - organizar e coordenar os serviços financeiros da **ONR**, inclusive a gestão de fundos especiais, demonstrações contábeis e a prestação de contas perante entes públicos ou privados;

II - movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber e dar quitação, sem prejuízo de iguais atribuições do Presidente;

III - assinar com o Presidente o balanço anual da receita e da despesa, e outros documentos financeiros;

IV - conservar e manter atualizados os registros contábeis, financeiros e os respectivos livros, inclusive de equipamentos e bens móveis; e,

V - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 56. Compete aos Diretores:

I - representar o **ONR** por delegação do Presidente, ou diretamente, em suas ausências;

II - planejar, coordenar e executar ações de apoio aos serviços de registro de imóveis, em suas áreas de supervisão;

III - propor ao Presidente a designação de assistentes e coordenadores para as áreas de sua supervisão;

IV - apresentar, semestralmente, os relatórios de acompanhamento da sua área de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;

V - participar da elaboração de estratégias, processos decisórios, normas operacionais e de gestão da entidade;

VI - apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área de supervisão;

VII - delegar suas atribuições, salvo aquelas privativas, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área de supervisão; e,

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Presidência ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **ONR**.

XIII – DO COMITÊ DE NORMAS TÉCNICAS – CNT/ONR

Art. 57. Cabe ao Comitê de Normas Técnicas – CNT/ONR editar instruções técnicas de normalização do SREI e atos declaratórios interpretativos que façam a conciliação entre as normas jurídicas e a linguagem tecnológico-operacional, aplicáveis às unidades de registro de imóveis vinculadas ao **ONR** e às centrais estaduais de serviços eletrônicos compartilhados, para promover, normalizar e organizar o funcionamento uniforme do registro eletrônico em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Instrução Técnica de Normalização – ITN/ONR e o Ato Declaratório Interpretativo – ADI/ONR terão, respectivamente, numeração sequencial única, em algarismos arábicos, seguida de indicação da data de sua edição.

Art. 58. O Comitê de Normas Técnicas - CNT é formado por 5 (cinco) Oficiais de Registro de Imóveis titulares de delegação, sendo 4 (quatro) eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três (3) anos, presidido pelo Presidente da DIREX.

§ 1º. Aplicam-se aos membros do CNT as disposições previstas nos §§ 1º a 7º, do art. 16, deste Estatuto.

§ 2º. Os integrantes do CNT devem tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhes incumba conduzir. Tais providências devem incluir:

I – a definição clara e precisa de práticas que assegurem o uso seguro de instalações, equipamentos e arquivos; e

II - a preservação de informações por todos os seus integrantes e seus colaboradores, inclusive quanto à elaboração das instruções técnicas e atos interpretativos, proibindo durante sua elaboração a transferência de tais informações a pessoas não autorizadas, ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

Art. 59. Elaborada a ITN/ONR ou ADI/ONR e enviada a minuta à Corregedoria Nacional de Justiça pelo Presidente da DIREX, com antecedência mínima de trinta (30) dias, será ela publicada no sítio eletrônico do **ONR** e em boletim periódico que fará circular a todas as unidades de registro de imóveis vinculadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do poder regulatório da Corregedoria Nacional de Justiça, que a qualquer tempo poderá suspender as instruções técnicas e atos interpretativos, o Comitê de Normas Técnicas poderá alterá-las ou revogá-las, sempre que isso se fizer necessário, para a implementação dos objetivos do **ONR**.

Art. 60. O CNT será assessorado por uma Comissão de Assessoria Técnica – COTEC/ONR, formada por profissionais voluntários ou contratados pelo **ONR** e, quando necessário, por consultores especializados, que o auxiliarão na elaboração das normas técnicas e dos atos interpretativos, e que será organizada conforme o seu Regimento Interno.

Art. 61. As sugestões para elaboração de instruções técnicas de normalização e de atos interpretativos poderão ser apresentadas pelos demais órgãos do ONR, por oficiais de registro de imóveis, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, tabeliães e usuários do SREI. Todas as sugestões serão encaminhadas ao COTEC para apreciação e emissão de parecer.

Art. 62. O CNT poderá realizar consultas, fóruns e audiências públicas na plataforma eletrônica do ONR, visando ampliar a transparência de suas ações e colher informações e subsídios da comunidade registral, de profissionais relacionados e usuários dos serviços, a fim de aprimorar aspectos relevantes ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As consultas e audiências públicas serão convocadas e publicadas pelo Presidente da DIREX.

XIV – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 63. A contratação de pessoal efetivo pelo **ONR** será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre precedida de processo seletivo, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pelo **ONR** para exercício de cargos de assessoramento especial, ou em caráter de urgência, ou com formação específica para o cargo, dispensa a realização de processo seletivo.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os recursos transferidos ao **ONR** e aqueles por ele obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer valor, seja a que título for.

Art. 65. Os delegatários e os responsáveis pelo expediente das unidades de registro de imóveis vinculadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ONR**.

Art. 66. Cabe ao Conselho Deliberativo a elaboração de proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, que será aprovada pela Assembleia Geral de Registradores.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a proposta de alteração a aprovação pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. Aprovada, será incorporada ao presente Estatuto.

Art. 67. Em caso de dissolução do **ONR**, o patrimônio será destinado, respectivamente, ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB, ou outra entidade representativa de oficiais de registro de imóveis, com sede no território nacional, ou à Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR, que assumirá a continuidade das atividades.

Parágrafo único. A proposta de dissolução do **ONR** e a indicação da entidade que irá substituí-lo deverá ser apresentada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Corregedoria Nacional de Justiça, antes de ser submetida à Assembleia Geral de Registradores.

Art. 68. Qualquer entidade pública ou particular que represente oficiais de registro de imóveis ou qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades afins poderá ser filiada ao **ONR**, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 69. Além dos casos previstos neste Estatuto, o Conselho Deliberativo, entendendo relevante a matéria, poderá propor referendo para confirmação de sua decisão pela comunidade dos delegatários e responsáveis pelas unidades do serviço de registro de imóveis integrantes do SREI.

Art. 70. Os Conselhos e órgãos do **ONR**, no âmbito de suas atribuições, regulamentarão disposições do presente Estatuto Social, visando sua aplicação prática, de forma a contribuir para a operacionalidade e o aprimoramento das atividades do **ONR**.

Art. 71. O ONR adotará Programa de Ética e *Compliance*, com a divulgação dos princípios corporativos que o orientam e regras de conduta de seus dirigentes e colaboradores, e informações sobre a integridade de cada um deles e da entidade, em sintonia com a legislação, além de, obrigatoriamente, agir nos casos de violações de conduta e denúncias, mesmo anônimas, pena de responsabilização de seus dirigentes ou administradores, por omissão ou leniência quanto a atos ilícitos.

Art. 72. Os regulamentos, manuais e normas de governança expedidos pelo **ONR**, bem como os códigos de ética e conduta, são considerados partes complementares deste Estatuto Social.

Art. 73. O primeiro Conselho Deliberativo do **ONR** exercerá seu mandato até 31 de dezembro de 2021, constituído pelo atual presidente do IRIB, que será seu presidente, e pelos atuais vice-presidentes, nacional, dos Estados e do Distrito Federal, com assento no Conselho Deliberativo do IRIB, e seus respectivos suplentes.

§ 1º. O presidente será substituído pelo vice-presidente, e os conselheiros vice-presidentes dos Estados e do Distrito Federal, por seus respectivos suplentes, em suas faltas ou impedimentos, ou para completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os mandatos do **ONR** são independentes dos mandatos do IRIB e não se expiram nas mesmas datas.

§ 3º. A primeira Diretoria Executiva exercerá seu mandato até 31 de dezembro de 2021.

Art. 74. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Corregedoria Nacional de Justiça, e produzirá efeitos a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília – Distrito Federal.

Brasília, ... de outubro de 2017.

SÉRGIO JACOMINO

Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB

CLÁUDIO MARÇAL FREIRE

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREGBR